

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 036 /16 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Disciplina o exercício da atividade de guia de turismo.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Kevin Krieger.

Segundo a exposição de motivos, o Projeto, além de disciplinar o exercício da atividade de guia de turismo no Município, tem por objetivo obrigar a presença desse profissional em viagens organizadas por empresas de turismo e em veículos de turismo, que se originem no Município de Porto Alegre ou a esse se destinem.

Acompanha os autos, farta legislação federal sobre a matéria (Leis, Decretos, Portarias e Deliberação Normativa – fls. 6 a 33).

A proposição está tramitando desde setembro de 2015, tendo recebido inicialmente Parecer da Procuradoria, que disse que *a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal e não confronta com a normatização federal vigente, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque*. Apresentou ressalva, contudo, quanto ao conteúdo normativo do inciso X do artigo 2º e do artigo 7º. Tomando ciência, os autores apresentaram a Emenda nº 01, suprimindo do texto os dispositivos apontados pela Procuradoria.

Em seguida, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que aprovou Parecer do Relator, o vereador Clàudio Janta, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto uma vez considerado o teor da Emenda nº 01.

Vem, agora, o Projeto para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2132/15 PLL N° 212/15 Fl. 2

PARECER Nº OB6 /16 - CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Do exame, verifica-se que o Projeto está estruturado segundo seis eixos: 1) a busca do enquadramento na legislação federal; 2) a definição da responsabilidade do guia de turismo; 3) os itens de conduta ambiental a serem observados; 4) as informações que deverão ser fornecidas aos turistas ou consumidores; 5) a obrigatória presença de guia de turismo em viagens originadas em Porto Alegre ou ao Município destinadas; 6) as sanções pelo não cumprimento da lei.

Importa referir que, Projeto similar, que contemplava, no entanto, apenas as disposições do eixo de nº 5 (obrigatória presença de guia de turismo em viagens originadas em Porto Alegre ou ao Município destinadas), que havia sido aprovado pelo Plenário da Casa, foi vetado totalmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício à época, Sebastião Melo (Ofício nº 419, anexado por cópia à fls. 41 a 44). Apreciado, o veto total foi mantido.

Assim, o exame nesta Comissão deve ater-se às disposições contidas no Artigo 37 do Regimento e, neste sentido (reservando-se o exame do mérito para as demais Comissões Permanentes), uma vez que a proposição não traz em seu bojo implicações de ordem orçamentária ou financeira ao Município, somos pela **aprovação** do Projeto com a Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2016.

Vereador Guilherme Socias Villela, Relator.

Aprovado pela Comissão em 05.04.16

Vereador Idenir Cecchim - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

RE